

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.796, DE 31 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre a utilização, como crédito fiscal, do valor do Imposto de Circulação de Mercadorias devido pela entrada de alho estrangeiro

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento no item I da Cláusula 3.ª do I Convênio do Rio de Janeiro, celebrado em 27 de fevereiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O valor do Imposto de Circulação de Mercadorias, devido pela entrada de alho estrangeiro em estabelecimento do importador, poderá ser utilizado como crédito fiscal, dispensada a observância da norma prevista no inciso IV do artigo 42 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 51.345, de 31 de janeiro de 1969

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às operações efetuadas a partir de 1.º de agosto de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de motivos

"Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência projeto de decreto, cuja edição proponho, permitindo aos importadores o lançamento e a manutenção do crédito relativo ao imposto de circulação de mercadorias recolhido por ocasião da entrada, no estabelecimento, de alho estrangeiro importado diretamente.

As razões dessa proposta são a seguir enunciadas. Como sabe Vossa Excelência, a partir da vigência do Decreto-lei Federal n.º 406, de 31 de dezembro de 1968, a entrada de mercadorias estrangeiras passou a constituir fato gerador do imposto de circulação de mercadorias. As poucas isenções que há, na matéria, também, constaram do referido diploma federal.

Embora os Estados tenham a faculdade de, por convênio, conceder isenções daquele tributo, nenhuma foi concedida na espécie, uma vez que se tem entendido que a entrada de mercadoria estrangeira, sob o aspecto tributário, é fato pertinente à política fiscal do Governo da União, que não deve ser perturbada por isenções concedidas pelos Estados.

Alguns Estados, entretanto, têm encontrado fórmulas para instituir incentivos que na prática equivalem à isenção, como é o caso do favor fiscal sobre o alho, concedida pelo Estado da Guanabara. Tais incentivos colocam em desigualdade de competição os contribuintes de São Paulo.

Dentro da sistemática do imposto de circulação de mercadorias, o tributo recolhido por ocasião do desembaraço do alho importado não pode ser lançado como crédito na escrita fiscal, porque as saídas subsequentes daquele produto estão contempladas por isenção. O fisco guanabarrino, entretanto, vem permitindo que os importadores se creditem daquele imposto, utilizando tal crédito para cobrir as saídas de outras mercadorias tributadas. Esse procedimento praticamente impede que os importadores paulistas possam competir nos preços como os daquele Estado.

Para restabelecer o equilíbrio rompido, outra alternativa não resta a este Estado, senão conceder idêntico tratamento a seus contribuintes. Assim, submeto à apreciação de Vossa Excelência o projeto em apreço.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda"

DECRETO N.º 52.597, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Cria Ginásios Estaduais

Retificação

Artigo 1.º —

Capital
Grande São Paulo

3.º D.E.S.N.

Onde se lê: GE do Parque São Lucas

Leia-se: 4.º GE do Parque São Lucas

D.E.S.N. de São Bernardo do Campo

Onde se lê: 2.º GE de Vila Marlene

Leia-se: GE de Vila Marlene

DECRETO N.º 52.660, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1971

Cria Ginásios Estaduais

Retificação

Artigo 1.º —

Interior

Onde se lê: do Espigão, Mandaguari

Leia-se: GE de Espigão, Distrito de Mandaguari Paulista, no Município de Regente Feijó

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1971

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Externato de Santa Therezinha", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1971

Institui Grupo de Trabalho destinado a ultimar loteamento de gleba de propriedade da Fazenda do Estado situada no município de Caraguatatuba

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, considerando que já se escolheu gleba de terra do patrimônio do Estado, situada em Caraguatatuba, a ser cedida a sindicatos e associações de classe de trabalhadores, com finalidades recreativas;

considerando que, anteriormente, se instituiu Grupo de Trabalho destinado a compor o loteamento dessa gleba, sem, contudo, haver ultimado tal encargo;

considerando os elevados intuitos sociais que movem a concessão de lotes aos atuidos sindicatos e associações de classe;

considerando ainda que o Governo do Estado está firmemente interessado em propiciar meios aos trabalhadores para que possam fruir do merecido descanso e lazer.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído Grupo de Trabalho, vinculado à Secretaria da Justiça, composto dos srs. bel. Paulo Barreto, Procurador do Estado, ref. "20-C", Eng. Filélio Maglioca, engenheiro, ref. "20-A", lotados na Procuradoria Geral do Estado, e Rafael Cortazzo, Diretor Substituto, ref. "CD-6",

lotado na Secretaria do Trabalho e Administração, para, sob a presidência do primeiro, proceder aos trabalhos finais visando ao loteamento de gleba de terra de propriedade da Fazenda do Estado, com destino a sindicatos e associações de classe de trabalhadores mediante concessão de uso gratuita.

Artigo 2.º — No desempenho do encargo ora atribuído, o Grupo de Trabalho poderá reclamar a cooperação de órgãos da administração direta e indireta do Estado, inclusive empenhando na tarefa as Secretarias da Justiça e do Trabalho e Administração.

Artigo 3.º — O exercício das atribuições afetas aos componentes do Grupo de Trabalho objeto do presente decreto será sem prejuízo das funções próprias dos seus cargos.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1971

Retifica o artigo 1.º do decreto de 26, publicado a 27-5-1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 1.º do decreto de 26, publicado a 27.5.1971, que deu a denominação de "Professora Lourdes Pereira" ao 4.º Ginásio Estadual de Assis, para declarar que a referida denominação é para o Ginásio Estadual do Bairro Santa Cecília, em Assis, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1971

Altera o artigo 2.º do Decreto de 5-3-1971, que dispõe sobre relocação de cargo, em nome de Decio Silva Barros

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto de 5 de março de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º — Até 31 de agosto de 1971, a despesa correspondente ao cargo abrangido por este Decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem do servidor, e a partir de 1.º de setembro de 1971, à conta do orçamento próprio do Departamento de Orientação Técnica, da Secretaria da Promoção Social".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Mário Romeu de Lucca — Secretário da Promoção Social

Henri Couri Aidar — Secretário de Estado — Chefe da

Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre substituição no Grupo de Trabalho Interinstitucional

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a integrar o Grupo de Trabalho Interinstitucional, a que se refere o Decreto de 20 de janeiro de 1971, a sra. Maria Ruth de Moura Pereira, em substituição ao sr. Luiz Cava Netto, da Secretaria da Promoção Social.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Mário Romeu de Lucca — Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro à instituição assistencial que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do decidido pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções no campo de sua exclusiva competência,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido ao "Albergue Noturno de Pirajuf", sediado em Pirajuf, um auxílio financeiro, destinado a atender às despesas decorrentes da manutenção de seus serviços assistenciais, na importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código 07-03-01 — Elemento 3.2.1.0 — Subelemento 3.2.1.5 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções — do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar — Secretário de Estado — Chefe da Casa

Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre a criação de um Grupo-Tarefa, diretamente subordinado à Secretaria da Educação

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando os deveres do Governo Estadual decorrentes do disposto na Lei Federal n.º 5.962, de 11 de agosto de 1971, que fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1.º e 2.º graus, e dá outras providências,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, diretamente subordinado à Secretaria da Educação, um Grupo-Tarefa encarregado de elaborar o Planejamento Prévio e o Plano Estadual de Implantação da Reforma do Ensino de 1.º e 2.º graus, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal n.º 5.962, de 11 de agosto de 1971.

Artigo 2.º — O Grupo-Tarefa a que se refere o artigo anterior será constituído por representantes da Secretaria da Educação e da Secretaria de Economia e Planejamento, como segue:

Pela Secretaria da Educação:

Prof. Carlos Correa Mascaro, Assessor do Gabinete do Secretário, com as funções de Coordenador;